



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2025
(CONTRATO DE RATEIO)

Pelo presente, de um lado, e conforme a cláusula décima primeira do contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o Município de Morada Nova – pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **07.782.840/0001-00**, com sede na Av. Manoel de Castro, nº 726, Bairro: Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova – Ceará, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. NAIARA CARNEIRO CASTRO**, RG 2005009204506 SSPDS CE e CPF 038.694.423-79, doravante denominado **contratante**, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, inscrito no CNPJ do MF sob o nº **11.487.835/0001-34**, com sede na Travessa Boanerges, S/N – Planalto da Catumbela, no Município de Russas, Estado do Ceará, neste ato representado por seu Presidente **Sr. MARCOS VINÍCIUS DE ABREU CUNHA**, RG 1327957 e CPF 023.327.533-97, doravante denominado **contratado**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pela Lei Ratificadora do Município de Morada Nova (Lei nº 1.511, de 27 de novembro de 2009), bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido Contrato de Programa, inclusive a transferência do contratante ao contratado da gestão da Policlínica Regional de Russas, localizada no município de Russas, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades, de funcionamento da Entidade, nos termos do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 10.302.0010.2.022 e no seguinte elemento de gasto: 3.3.71.70.00

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Segundo – Poderá ser o **CONTRATANTE** excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR**, em conformidade com o contratado de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Terceiro – Conforme a cláusula décima sexta e sua sub-cláusula segunda, do Protocolo de Intenções ratificado pela lei Municipal do contratante, a retirada do ente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei própria ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, ciente de que por força desse Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do Consórcio Público de Saúde de Russas – CPSMR, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os Contratos de Programas e Contratos de Rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária, a quota do **CONTRATANTE**, definida no rateio das despesas para o exercício de 2025, será da ordem de **R\$ 1.280.673,16** (Um milhão, duzentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 106.722,76** (Cento e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), devendo os valores ser depositados na Conta Corrente do **CONTRATADO**, ou seja, na Caixa Econômica Federal, Agência: 0755; Operação: 006; Conta Corrente nº 106-0, no primeiro dia útil de cada mês.

Sub-Cláusula Primeira – Por força deste contrato de Rateio, conforme autorização contida no



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o **CONTRATADO** a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Morada Nova;

Sub-Cláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de Morada Nova, e proceder a Crédito em favor da conta bancária Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR;

Sub-Cláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste CONTRATO DE RATEIO em 12 (doze) parcelas tem início no mês de janeiro de 2025 e término no mês de dezembro de 2025.

Sub-Cláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

Sub-Cláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas sub-cláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao **CONTRATADO** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela **CONTRATANTE** com base no presente **CONTRATO DE RATEIO**, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO**, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2025 com término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância da legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto no Caput desta cláusula só poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONTRATADO**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **CONTRATANTE**, na pessoa especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominada (a) simplesmente **GESTOR (A)** desde contrato, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14133/21.

9.2. Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a (o) Gestor (a), entre outras atribuições:



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

9.2.1. Solicitar da **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3. A ação da fiscalização não exonera o **CONTRATADO** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste **CONTRATO DE RATEIO**, fica eleito o foro da Comarca de Russas, Estado do Ceará.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE RATEIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Russas, 02 de janeiro de 2025

Naiara Carneiro Castro
Prefeito Municipal de Morada Nova
Contratante

Marcos Vinícius de Abreu Cunha
Presidente do CPSMR
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Aldônio Juri Faria de Azeite

RG: 2006030010713

Assinatura:

Nome: Mra Paula Raquel de Almeida

RG: 2003030029004

Assinatura: